

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080686/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 13/01/2017 ÀS 14:44

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 88.508.700/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIAN CARMO FONTELLA;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santo Ângelo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de junho de 2015**:

I – **Empregados em geral** R\$ 1.055 (Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais);

II – Empregados admitidos após 1º de junho de 2015 durante o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, encarregados no serviço de limpeza, Office Boy R\$ 1.006,88 (Um Mil e seis Reais e oitenta e oito Centavos).

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de junho de 2016**:

I – **Empregados em geral** R\$ 1.155 (Um Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais);

II – Empregados admitidos após 1º de junho de 2015 durante o contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, encarregados no serviço de limpeza, Office Boy R\$ 1.103,66 (um mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção Coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2015 os salários acima do Salário Mínimo Profissional dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão, majorados em 8,76 % (oito inteiros e setenta e seis centésimos por cento) a incidir sobre os salários percebidos em junho/14.

Em 1º de junho de 2016 os salários acima do Salário Mínimo Profissional dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão, majorados em 9,83 % (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a incidir sobre os salários percebidos em junho/15.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

2015 - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, com adição ao salário de admissão conforme tabela abaixo:

2015			
Data Admissão	Reajuste (%)	Data Admissão	Reajuste (%)
Junho/2014	8,76	Dezembro/2014	6,64
Julho/2014	8,48	Janeiro/2015	5,99
Agosto/2014	8,34	Fevereiro/2015	4,44
Setembro/2014	8,14	Março/2015	3,24
Outubro/2014	7,62	Abril/2015	1,71
Novembro/2014	7,21	Mai/2015	0,99

Parágrafo único – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função

2016 - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base, com adição ao salário de admissão conforme tabela abaixo:

2016			
Data Admissão	Reajuste (%)	Data Admissão	Reajuste (%)
Junho/2015	9,83	Dezembro/2015	5,55
Julho/2015	8,99	Janeiro/2016	4,6
Agosto/2015	8,36	Fevereiro/2016	3,05
Setembro/2015	8,09	Março/2016	2,08
Outubro/2015	7,54	Abril/2016	1,63
Novembro/2015	6,72	Mai/2016	0,98

Parágrafo único – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer discriminatório mensal de pagamento a seus empregados, a través de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente

- A) o número de horas extras e normais trabalhadas
- B) salário e/ou montante de comissões;
- C) descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em moeda corrente sempre que os mesmos se realizarem em sextas-feiras ou véspera de feriados e estes coincidirem com o último dia previsto em Lei para pagamento de salário.

Parágrafo único – Excetua-se da presente cláusula as empresas que efetuarem o pagamento de salários através de sistema bancário.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças resultantes da aplicação das cláusulas econômicas desta convenção deverão ser satisfeitas até 10 de março de 2017.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

É assegurado ao empregado admitido para substituir outro demitido pelo empregador, sem justa causa, o salário do empregado mais novo exercente da mesma função, excluindo-se em todos os casos as vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumprido pelo empregado as formalidades para seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito

.Parágrafo Único – fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitando as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIVRO OU RELÓGIO PONTO

Todas as empresas, independentemente do número de empregados deverão manter livro-ponto ou relógio ponto para anotação da jornada de trabalho de seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado poderá requerer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário juntamente com as férias, desde que requerido antes da concessão e para pagamento no mesmo prazo estabelecido no artigo 145 da CLT.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas concederão a seus empregados um adicional a título de quebra de caixa, fixado em 10% (dez por cento) do salário normativo, para todos os empregados que exerçam a função de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

As empresas concederão adicional de 3% (três por cento), por quinquênio de serviço de seus empregados na mesma empresa

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O repouso semanal remunerado dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividindo-se pelo número de dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DE COMISSIONISTAS

Os valores das férias, gratificação natalina e aviso prévio dos comissionistas serão calculados sobre a média da remuneração percebida nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a concessão do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O valor das horas extras dos comissionistas será calculado sobre o total da remuneração efetivamente percebida no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS, HORAS EXTRAS E COMISSÕES

Os salários, as horas extras e as comissões do mês vencido, deverão ser pagas em um só recibo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão no CTPS, de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas não poderão alterar o contrato de trabalho de seus empregados, durante o período de aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato.

Parágrafo primeiro – Considera-se alteração do contrato de trabalho as mudanças de condições e de local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE RSC

Quando requerido pelo empregado, as empresas ficam obrigadas a fornecer, no ato da demissão, a relação de seus salários de contribuição, (RSC) de acordo com o formulário oficial e desde que requerido com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRA-RECIBO NA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão fornecer a seus empregados comprovante de recebimento dos documentos que seus empregados lhe entregarem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EM RESCISÃO

O Sindicato dos Empregados no comércio de Santo Ângelo, deverá comunicar por escrito ou através de ressalva no verso da rescisão de contrato, qualquer irregularidade encontrada na mesma, sendo que, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, a comunicação deverá ser por escrito, com cópia a correspondente entidade sindical patronal, tendo as partes 02 (dois) dias úteis para apresentar a solução adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SINDICATO NAS RESCISÕES

É obrigatória a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, por ocasião das rescisões contratuais dos empregados que ultrapassam o período de 06 (seis) meses, que integram a categoria, podendo também ser homologado em órgãos oficiais correspondentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas ficam obrigadas ao pagamento das verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil após o vencimento do aviso prévio trabalhado ou até o 10º (décimo) dia da dispensa do mesmo, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso no pagamento, sem prejuízo das demais cominações de lei.

Parágrafo único – Não integra o tempo, os salários pagos a este título.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que obtiver novo emprego no curso do aviso prévio poderá requerer a dispensa do restante do mesmo.

Parágrafo único – Os salários serão pagos somente em relação aos dias trabalhados, sem qualquer desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

A redução do horário de trabalho no período do aviso prévio concedido pelo empregador, será feita de uma só vez, no início ou no fim de cada turno, sob escolha e opção do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAR A DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas que dispensarem seus empregados do cumprimento do aviso prévio deverão fazê-lo por escrito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas não poderão celebrar contrato de experiência com seus empregados por período inferior a 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO EXTRATO DE DEPÓSITO DE FGTS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados a cópia do extrato fornecido pelo banco dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, demitidos por justa causa, os fatos geradores da falta grave.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIOS FISCAIS

As empresas deverão aproveitar os benefícios fiscais para pagamento de despesas escolares de todos os seus empregados e filhos destes, nos casos autorizados por Lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o retorno da licença prevista em lei.

Parágrafo primeiro – A gestante poderá renunciar à estabilidade, desde que assistida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo.

Parágrafo segundo – Após a demissão opera-se a decadência a reintegração, caso a gestante não propuser ação reintegratória no prazo de 90 (noventa) dias do termo final da rescisão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÃO DA EMPRESA

As reuniões, quando realizadas fora do horário de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extras.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A duração da jornada normal de trabalho poderá, para fins de adoção de regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) – o número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- b) – as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) – as empresas que utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) – a compensação dar-se-á sempre de Segunda à sábado.

Parágrafo Primeiro – As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas, com o respectivo aumento de jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo – Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

Parágrafo Terceiro – Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto – A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Os empregados terão seus pontos abonados, sem prejuízo salarial, durante o período necessário para o saque das parcelas do PIS, desde que o domicílio bancário seja em Santo Ângelo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, quando o empregador aceitar seu trabalho naquele dia, fica impossibilitado de descontar o repouso semanal remunerado, bem como o feriado correspondente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE PONTO DA GESTANTE

As empresas abonarão o ponto da empregada gestante, no caso de falta ao serviço em virtude de consulta médica, devidamente comprovada pela apresentação da carteira de gestante, ficando, porém convencionado que o abono de falta é restrito ao período necessário a consulta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, durante o período necessário à realização de provas e exames escolares, inclusive provas vestibulares, desde que realizadas durante a jornada de trabalho, e requeridas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Os empregados que necessitarem faltar ao trabalho para realização de estágios em cursos superiores poderão fazê-lo mediante comunicação por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de seus salários, ficando, porém convencionado que a empresa poderá descontar o período correspondente das férias de seu empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se a mesma vier em prejuízo de sua freqüência às aulas ou exames, salvo em casos especiais previstos na legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá o direito de fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O pai ou mãe comerciará terão seu ponto abonado para levar o filho menor de 12 (doze) anos ou inválido ao médico,, mediante comprovação posterior através de atestado médico.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho para uso de seus empregados que tenham por atividade o atendimento ao público nos termos da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho

UNIFORME**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme para seus empregados ficam obrigadas a fornecê-los mediante contra-recibo, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizarem o valor cobrado, monetariamente corrigido.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

.As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 e 4 , segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exames médicos demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta dias

.As empresas enquadradas no grau de risco 3 e 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em local visível para todos os seus empregados, a cópia da presente convenção, conforme comunicado oficial das Entidades sindicais acordantes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA FIXAÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS

As empresas destinarão um local de fácil acesso para seus empregados e ao Sindicato obreiro, para fixação de boletins, comunicados e jornais de interesse da categoria, entregues à direção da empresa mediante contra recibo, para que visem e afixem no local destinado aos mesmos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA A DIRETORES DO SINDICATO

Os membros da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, não poderão sofrer prejuízos salariais em razão de falta ao serviço, quando convocados para atividades sindicais, inclusive os comissionistas que deverão receber o período abonado como repouso remunerado, mediante solicitação encaminhada pelo presidente do Sindicato obreiro e desde que não tenha continuidade diária.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DE GUIAS E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, cópia da guia de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, onde conste obrigatoriamente a relação de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

I) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a R\$ 68,00 (sessenta e oito) reais por empresa que possuir empregados, e 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 13 de fevereiro de 2017, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

II) Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul, ficam obrigadas a recolher aos cofres da referida entidade, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a: 02 (dois) dias de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia 13 de fevereiro de 2017, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior à R\$ 48,00 (quarenta e oito) reais, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária depois de expirado o prazo para pagamento ora estabelecido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Atendendo ao deliberado pela assembléia do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Ângelo, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, e recolherão ao Sindicato obreiro conveniente o valor correspondente a 02 (dois) dias de remuneração de cada um de seus empregados, inclusive os que tiverem sido admitidos durante a vigência desta convenção até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT, da seguinte forma:

- a) 01 (um) dia de salário do mês de janeiro de 2017 e
- b) 01 (um) dia de salário do mês de fevereiro de 2017.

§ único - O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por escrito ao sindicato profissional em até 03 (três) dias úteis após a última publicação do resultado da assembléia que autorizou o desconto. Conforme TAC firmado no dia dois de setembro de dois mil e onze pelo Sindicato junto ao MPT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados que tiverem sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 01 (uma) hora, salvo quando a prorrogação visar à compensação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA PARA LANCHES

As empresas que não dispuserem de local adequado para lanche de seus empregados, dispensarão os mesmos para o período necessário ao lanche.

**CRISTIAN CARMO FONTELLA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANGELO**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)